

Vitória (ES), terça-feira, 21 de Setembro de 2021.

divisão F-7, em edificações térreas e com $H \leq 6$ e com parâmetro "NÃO" para divisão F-8, independentemente da altura, republicando-a conforme anexo A desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 308 - R, de 11 de novembro de 2013.

Vitória, 30 de agosto de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante Geral do CBMES

As referidas normas técnicas e os anexos desta portaria estarão disponíveis, na íntegra, no site do CBMES (<https://cb.es.gov.br/legislacoes-em-vigor>).

Protocolo 718502

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a modernização do sistema de transporte coletivo, com a inserção de novas tecnologias, a necessidade do Estado em disponibilizar aos usuários do sistema de transporte coletivo veículos mais confortáveis, e ainda a função social do Estado em promover o desenvolvimento social e humano;

CONSIDERANDO que a implantação dos ônibus de ar condicionado, sem o posto do cobrado, extinguirá parte dos postos de trabalho desta categorial;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela PGE em audiência na justiça do trabalho, com o objetivo de mitigar a extinção desses postos de trabalho, o fornecimento pelo Estado de 1.000 CNHs, como medida de requalificação.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/ES foi acatada pela Desembargador a do Tribunal Federal do Trabalho, da Região do Estado do Espírito Santo, conforme sentença exarada nos autos do dissídio coletivo nº 0000430-89.2019.5.17.0000 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação de condutores do Projeto de requalificação dos cobradores do sistema transcol em virtude do cumprimento do acordo firmado no dissídio coletivo nº 0000430-89.2019.5.17.0000;

CONSIDERANDO a Resolução de CONTRAN n.º 789 de 24 de junho de 2020 e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos e a expedição de documentos de habilitação, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedi-

mentos referentes ao processo de habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa de Requalificação dos Cobradores do Sistema Transcol - CNH REQUALIFICA, em virtude do cumprimento do acordo firmado no dissídio coletivo 0000430-89.2019.5.17.0000, bem como estabelecer o número de vagas para os beneficiários do presente Programa.

Título I

Das Diretrizes

Art. 2º O Programa irá disponibilizar no ano de 2021 e 2022, o total de 1.500 (um mil e quinhentas) vagas para atender a categoria dos cobradores do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória, em virtude do cumprimento do acordo firmado no dissídio coletivo 0000430-89.2019.5.17.0000.

Art. 3º O Projeto será executado em 03 (três) fases:
I - Inscrição;
II - Processo de Habilitação
III - Entrega das CNHs

Título II

Da Inscrição

Art. 4º Serão disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas, no segundo semestre do ano de 2021 e outras 1000 (mil) vagas divididas em 2 (duas) etapas com 500 (quinhentos) selecionados no primeiro semestre de 2022.

Art. 5º O período de inscrição dos cobradores no Programa de Requalificação dos Cobradores do Sistema Transcol - CNH REQUALIFICA será:

I - para o ano de 2021, entre os dias 02 a 31/03/2021;
II - para o ano de 2022 entre os dias 03 a 31/03/2022.

Art. 6º O Sindicato dos Rodoviários e o GVbus deverão fornecer a SEMOBI a lista dos cobradores que irão participar do PROGRAMA CNH REQUALIFICA contendo:

I - Nome completo do cobrador candidato;
II - CPF;
III - Número de Inscrição da Carteira de Trabalho;
IV - Comprovação de vínculo empregatício com as operadoras do sistema Transcol.
V - Data de Nascimento;

§ 1º Deverá ser comprovado, no ato da inscrição do candidato, sua codição de funcionário, com registro na categoria como cobrador.

§ 2º. Somente será admitido a inscrição de funcionários das empresas operadoras do sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, que se encontrarem, no ato da inscrição, registrados e empregados na função de cobrador.

§ 3º. O candidato que for desligado da empresa operadora do sistema será automaticamente desligado do programa CNH REQUALIFICA.

Art. 7º Caberá a SEMOBI avaliação e validação das inscrições efetivadas nos termos do artigo 6º e encaminhamento ao DETRAN/ES da relação dos candidatos aprovados.

Art. 8º Após aprovação e validação de sua inscrição o candidato deverá acessar o site da SEMOBI, na opção CNH REQUALIFICA, e inserir as seguintes informações:

I - CPF;
II - Número de Inscrição da Carteira de Trabalho;
III - Nome do candidato;
IV - Data de Nascimento; V - e-mail e telefone.

Parágrafo Único. Deverá selecionar as seguintes

opções:

VI - Município de residência;

VII - Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 9º O candidato deverá selecionar a categoria B (carro) ou AB (moto e carro) na opção de habilitação.

Art. 10 Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 11 A relação final dos candidatos aprovados para o Projeto CNH REQUALIFICA será disponibilizada, exclusivamente por meio eletrônico, através do site da SEMOBI

Título III

Do processo de Habilitação

Art. 12 O candidato aprovado para o projeto deverá acessar o site da SEMOBI, na opção CNH REQUALIFICA, e consultar a lista e escolher em qual Centro de Formação de Conductor - CFC realizará a abertura do seu processo de habilitação, junto ao Sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar.

§ 1º Após a publicação da relação final dos aprovados, o candidato à habilitação terá 30 dias para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do processo de habilitação.

§ 2º Não respeitados o prazo estabelecido no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

§ 3º As despesas e custos referente ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, é de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 13 O CFC informará ao candidato selecionado os locais do DETRAN|ES com captura biométrica disponíveis, bem como a Clínica da rede credenciada do DETRAN|ES que for selecionada, conforme distribuição equitativa e automática realizada pelo Sistema SITRENACH.

Art. 14 O CFC escolhido pelo candidato, deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o registro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para o reteste que é concedido ao candidato pelo Programa CNH REQUALIFICA.

Art. 15 O CFC será responsável pela marcação do exame prático, após a conclusão da carga horária exigida, bem como o envio do processo RENACH para emissão da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com os prazos estabelecidos nas Instruções de Serviço N nº 67/2014 e nº 182/2017

Art. 16 O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e no exame prático de direção veicular, poderá remarcar-los por 02 (duas) vezes cada exame, sem qualquer ônus desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH REQUALIFICA de que trata esta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. O candidato que for considerado "faltoso" no exame teórico-técnico ou no exame prático de direção veicular, deverá arcar com a taxa de remarcação para que possa agendar novo exame.

Art. 17 Caso o candidato seja considerado "inapto" nos exames de aptidão física, mental e psicológica, perderá automaticamente o direito ao benefício.

Art. 18 A todos os processos de Primeira Habilitação dos beneficiados do PROGRAMA CNH REQUALIFICA, será obrigatório a expedição da CNH com a informação, no campo "observação", de que "Exerce Atividade Remunerada.

Art. 19. O benefício CNH REQUALIFICA terá validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de

abertura do processo de habilitação. Expirado esse prazo o candidato poderá concluir o processo de habilitação arcando com todos os custos.

Título IV

Entrega das CNHs

Art. 20 Após conclusão do processo de habilitação, o beneficiário deverá comparecer em dia, horário e local informados pela SEMOBI, portando documento de identificação com foto, para recebimento da CNH

Parágrafo único O não comparecimento implicará no não recebimento da CNH.

Título V

Das Disposições Gerais

Art. 21 No caso em que uma empresa da rede credenciada do DETRAN|ES (Centro de Formação de Condutores e Clínicas), vinculada ao Projeto que trata esta Instrução de Serviço, estiver cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

Art. 22 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 23 As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN/ES.

Art. 24 Após a triagem do processo RENACH, o mesmo deverá ser enviado para Coordenação de Atendimento aos Usuários de Habilitação - CAUH pelo CFC responsável, dentro dos prazos estabelecidos, visando a emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com as Normativas do DETRAN|ES.

Art. 25 Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN|ES que aderirem ao Projeto, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

Art. 26 Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, ou qualquer tipo de irregularidade, por parte das empresas, ocorrerá o desligamento daquela do PROGRAMA CNH REQUALIFICA, em procedimento sumaríssimo.

Parágrafo único O procedimento sumaríssimo de desligamento da empresa credenciada consistirá em constatação da referida irregularidade, e notificação do credenciado por email.

Art. 27 Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 28 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Protocolo 719029